



PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme o Anexo Único desta Lei, em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como a todos os serviços que forem postos às suas disposições ou que possibilitem o seu uso.

§1º. A utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade ocorrerá nos locais e serviços públicos e privados a serem inaugurados a partir da data de publicação desta Lei e, adotados gradualmente, substituindo os já existentes, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

§2º. Este símbolo poderá ser aplicado as pessoas com deficiência por equiparação, conforme respectiva lei que assim determina.

§3º. Consideram-se pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida as contidas no art. 2º, caput, e art. 3º, IX, ambos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º. Somente será permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985 e regulamentos pelo Poder Executivo Local.

Art. 4º. Para o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - ser afixado em local que proporcione a maior visibilidade possível a todas as pessoas;

II - ter ilustração em Braille.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de maio de 2025.

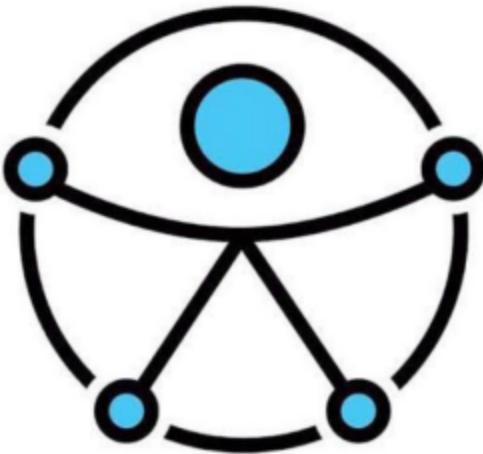
*Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



ANEXO ÚNICO





JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Lei visa proceder com a adoção do Símbolo Internacional de Acessibilidade aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2015.

No ano de 1969, foi adotado pela Rehabilitation International, entidade não-governamental, que possui status de órgão consultivo da ONU, o símbolo da cadeira de rodas conhecido como Símbolo Internacional de Acesso. Desde então este vem sendo utilizado para indicar tanto locais que possuam acessibilidade aos deficientes, quanto vagas e sanitários destinados a essas pessoas.

Ocorre que a acessibilidade se tornou não somente uma questão para deficientes físicos, mas para uma gama de deficiências que, na maioria das vezes, não têm nenhuma conexão com motricidade.

Deficiência auditiva, visual ou cognitiva são imperceptíveis fisicamente, e a utilização de um símbolo que caracteriza apenas o aspecto físico da deficiência não consegue mais representar um grupo tão heterogêneo.

Por essa razão, apresento o presente Projeto de Lei para utilização do sinal gráfico para representação da acessibilidade, abrangendo toda a diversidade das pessoas com deficiência.

O novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, concebido, em 2015, pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque, foi criado para aumentar a conscientização sobre questões relacionadas com a deficiência, englobando física, mental, intelectual e sensorial.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto aos nobres Colegas.

Pirassununga, 15 de maio de 2025.

Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=16X1PDZ0085B4R2W>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 16X1-PDZ0-085B-4R2W